



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS: a perspectiva de assistentes sociais nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina

Gabriel de Oliveira Tomilheiro¹

Michelly Laurita Wiese²

Resumo: O presente artigo tem como tema a judicialização das políticas sociais. Tem por objetivo analisar a perspectiva das/os assistentes sociais sobre a judicialização da política social e os rebatimentos nos processos de responsabilização familiar. Metodologicamente se trata de uma pesquisa de natureza qualitativa com aplicação de entrevistas a assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Como resultados se aponta a presença de demandas sociais judicializadas no Tribunal de Justiça e conseqüentemente como demanda para o serviço social da instituição. As/os profissionais de serviço social reconhecem que no âmbito da judicialização há a responsabilização das famílias. Conclui-se que para as/os assistentes sociais é primordial uma ação profissional crítica diante a precariedade dos direitos sociais e aos processos de responsabilização das famílias no âmbito das políticas sociais.

Palavras-Chave: Judicialização; Tribunal de Justiça; Serviço Social.

1. INTRODUÇÃO

O direito no mundo contemporâneo não tem limitado as suas repercussões ao âmbito dos poderes republicanos e à esfera política. O direito tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas como de natureza privada e que seriam impermeáveis à intervenção do Estado. (Vianna, et al, 2014). É possível citar situações como as relações de gênero no ambiente familiar, cuidado dispensado às crianças pelos pais, o consumo de drogas pela juventude, cuidado com pessoas com deficiência e idosas, entre outras.

O direito vem expandindo a sua capacidade normativa, armando institucionalmente o Judiciário de meios e modos para o exercício de uma intervenção nesse plano. Vianna et al (2014) ressalta que é todo um conjunto de práticas e de novos direitos, além de um continente de personagens e temas (até então pouco

¹ Estudante de graduação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS). Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. E-mail: gadeoliveira7@gmail.com.

² Professora do Departamento de Serviço Social, nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS). E-mail: michelly.wiese@ufsc.br.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

visíveis) pelos sistemas jurídicos. Então, vai se estabelecendo novos objetivos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando as sociedades contemporâneas a se verem, cada vez mais, enredadas na semântica da justiça.

A essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais. (Vianna et al, 2014, p, 149). Isto leva a reconhecer que diante da redemocratização dos Estados (após a segunda Guerra Mundial e no Brasil após ditadura militar com a redemocratização do país), foi indispensável prever um vasto rol de garantias individuais e também proporcionar mecanismos aptos a lhes conferir devida efetividade.

Nesta direção, as constituições democráticas elencaram em maior ou menor grau, diversos princípios constitucionais, ficando o Poder Judiciário responsável por garantir a observância dessas garantias. O que se constata a partir deste contexto é o aumento dos processos de judicialização no Brasil, com maior expressão a partir dos anos de 1990, uma década marcada pela institucionalização dos direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e suas leis infraconstitucionais.

Porém, embora os direitos sociais estejam assegurados formalmente, não se encontram condições objetivas de concretizá-los através de políticas sociais responsáveis por garanti-los. O que se encontra é a flexibilizações nas legislações (implementação de políticas neoliberais), conduzindo a precarização dos contratos de trabalho, precarização na oferta de políticas sociais públicas como saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros.

Desta forma se constata a presença de uma profunda contradição no contexto brasileiro, por um lado os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por outro, um Estado dominado pelo pensamento ultraneoliberal tentando responder às crises do capital, acentuando os processos contemporâneos de expropriação social. Esse contexto contraditório entre o direito social constituído/reconhecido e a redução da reponsabilidade do Estado frente às políticas sociais para a satisfação das necessidades da população tem ocasionado tanto a busca pelo judiciário para o acesso e a garantia de direitos sociais quanto a intensificação da interferência do judiciário sobre o poder executivo no que se refere a essas políticas (Wiese; Joner, 2021).

Nesse sentido, no contraditório contexto de afirmação de direitos legalmente constituídos de políticas focalizadas e da ausência de respostas do poder público para

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

atender às demandas dos cidadãos se iniciam os processos de reivindicação desses direitos através da justiça. Esses processos também vêm sendo conhecidos como processos de judicialização das políticas sociais (Sierra, 2011).

O presente artigo tem por objetivo apresentar resultados parciais da pesquisa realizada com assistentes sociais inseridos nos Tribunais de Justiça do Estado de Santa Catarina sob a temática da judicialização das políticas sociais e os rebatimentos nos processos de responsabilização familiar.

Em seu processo histórico é importante salientar que aos Sistemas Judiciários Estaduais têm a responsabilidade de buscar a solução de conflitos que envolvam relações situadas no âmbito do “direito privado, bem como o julgamento dos conflitos classificados como comuns, os quais constituem a ampla maioria das ações judiciais” (Nóbile, 2016 apud Silva, 2018, p. 55). Estas ações judiciais podem ser de causas de naturezas cível, criminal, de família e de infância e juventude.

Metodologicamente se trata de uma pesquisa de natureza qualitativa, empírica com aplicação de entrevista semiestruturada com assistentes sociais inseridas/os nos Tribunais de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

Quanto à estrutura, o artigo apresenta três seções, incluindo a presente introdução, desenvolvimento em que se apresenta a análise dos dados e na sequência as considerações finais.

2. EXPRESSÕES DA JUDICIALIZAÇÃO NO ESPAÇO JURÍDICO

Os processos e trajetórias da judicialização das políticas sociais se expressam em diversas instâncias institucionais e de diversas formas. Ao se buscar compreender como o fenômeno da judicialização se materializa na realidade catarinense, e no espaço institucional do TJSC, foi realizada entrevista semiestruturada com 4 profissionais assistentes sociais que lidam em seu cotidiano com a judicialização da política social. Cada respondente será identificado com a palavra “profissional” seguida de um número.

Esta etapa da pesquisa vem se somar às anteriores, que foram a pesquisa documental em processos judiciais e entrevista com assistentes sociais do Ministério Público de Santa Catarina. A pesquisa atendeu a todos os critérios éticos em pesquisa com seres humanos tendo aprovação no Comitê de ética em Pesquisa da

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Universidade Federal de Santa Catarina sob o número 4.250.300/2020. A análise dos parte se pauta pela análise de conteúdo a partir de Bardin (2011).

Assim, cabe destacar as funções e os objetivos que desempenha um Tribunal de Justiça no Brasil, a fim de contextualizar como estas instituições operam. De acordo com o Mapa Estratégico 2021-2026 do TJSC (TJSC, 2021, p. 14), o TJSC é considerado um “órgão regulador das relações sociais, o Poder Judiciário, por um lado, deve velar pela integridade, independência e autonomia dos Poderes e, por outro, deve traduzir à sociedade o papel do Estado e das instituições que o alicerçam.”

O TJSC tem como missão “promover a solução de conflitos com efetividade”, buscando “ser reconhecido cada vez mais como uma organização confiável, funcional e inovador”. No que diz respeito a sua relação com a sociedade e como pretende agir perante ela, o documento nos coloca que é “promover a cultura da desjudicialização pela divulgação dos benefícios da prevenção de litígios e pela articulação junto aos atores do sistema da Justiça.” (TJSC, 2021, p. 15) Assim, mostra-se possível relacionar como frente a crescente onda da judicialização das demandas sociais, o poder judiciário, através dos tribunais de justiça, pretende controlar este fenômeno.

Realizada a breve apresentação do TJSC sobre o papel e orientações dos tribunais de justiça, se parte para a identificação de quais são as atribuições profissionais das/os assistentes sociais neste espaço socioinstitucional. A respeito das atribuições da/o profissional assistente social, em um primeiro momento, já se constata que este se relaciona com a garantia de direitos e sua efetivação. Com base em Raichelis (2020) é possível compreender a importância das mudanças nas atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social diante das complexidades sociais, políticas e econômicas da sociedade moderna.

A referida autora explora a necessidade de adaptar as práticas profissionais às demandas emergentes, considerando o contexto global em constante mudança e as novas dinâmicas sociais. A análise abrange diferentes dimensões do Serviço Social, incluindo a relação entre teoria e prática, a interdisciplinaridade, as abordagens metodológicas e éticas, enfatizando a importância de uma base teórica sólida para orientar a prática profissional, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

flexibilidade e adaptabilidade diante das situações complexas e diversificadas que encontra o assistente social.

Além disso, Raichelis (2020) destaca como as atribuições e competências dos profissionais de Serviço Social estão em constante reconfiguração devido às mudanças nas políticas públicas, nas demandas dos usuários e nas transformações sociais, considerando também a interconexão entre as esferas global e local, ressaltando como as mudanças nas relações internacionais e nas dinâmicas globais impactam as práticas e o papel dos profissionais de Serviço Social, pontuando como essa troca de conhecimento pode enriquecer o campo e contribuir para uma prática mais informada e eficaz. (Raichelis, 2020).

Inicialmente, a respeito das atribuições do profissional assistente social no TJSC, identificou-se que estas concentram suas atividades na produção de estudos sociais com o intuito de esclarecer situações das pessoas e/ou famílias envolvidas em processos que foram judicializadas, subsidiando juízes/as a tomarem uma decisão frente ao processo em análise que sempre envolve uma situação judicializada. Localizar quem são as pessoas e /ou famílias, demonstrar a realidade para além do socioeconômico, esclarecendo suas particularidades e situações através de relatos e pareceres compõe grande parte de suas atribuições, como relata a/o profissional 2:

Nós entramos com essa função de trazer a rotina dessa família para dentro do processo. Essa família funciona desse jeito que ninguém é igual, ainda mais hoje em dia. Não é um padrão, então pela lei, tudo se aplica assim, mas os juízes sabem que não dá para aplicar tudo igual para todo mundo, porque as famílias são diferentes. A gente tem essa função de trazer a realidade, a dinâmica familiar para o processo. E junto com isso, uma opinião nossa, claro, um parecer. (Profissional 2, 2024)

Em seguida, foi abordado o tema da judicialização, com o objetivo de reconhecer qual o entendimento das/os profissionais sobre o conceito de “judicialização de uma demanda social” e como compreendem o fenômeno. Percebeu-se um entendimento semelhante entre as assistentes sociais em relação ao tema, como é possível constatar pela resposta das profissionais a seguir:

Eu entendo que judicializar uma demanda social seria tu procurar judicialmente algo que seria para ser cumprido sem a necessidade da judicialização. É um direito que tu tem, uma política, uma política pública que deveria ser ofertada a todos, respeitando os princípios da universalidade e integralidade, mas que por algum motivo ela não é

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

cumprida por deficiência do Estado. Por isso é necessário procurar a justiça para que se cumpra o que tá disposto em lei, né. O cidadão tem esse direito assegurado. Eu entendo que a judicialização da questão social seja isso. (Profissional 2, 2024)

A pessoa tem um direito, mas ela não consegue acessar, então ela precisa procurar o Judiciário para ter acesso a isso, ao direito que ela já tem direito. É onde a pessoa vem dizer olha, eu tenho direito e eu não estou tendo esse acesso. Para mim, isso é judicializar a questão social. (Profissional 3, 2024)

Sobre o que se entende por judicializar uma demanda social, se pode conceituar esta como uma ação contra o Estado quando este não cumpre com seus deveres e obrigações perante as pessoas, famílias e a população em geral. Este ato ocorre quando se visualiza o esgotamento de canais para resolução da demanda, sendo necessário partir para a instância judicial mesmo que esta seja dotada de contrariedades e historicamente decida contra os menos favorecidos.

Assim, diante das respostas obtidas, é possível visualizar que se possui um entendimento sobre o que seria judicializar uma demanda social para as/os profissionais participantes. Para a autora Sierra (2014), a judicialização das questões sociais ocorre quando questões que originalmente deveriam ser resolvidas por meio de políticas públicas, ações governamentais e mecanismos de participação democrática, acabam sendo levadas aos tribunais em busca de soluções. Esse fenômeno reflete não apenas a falha do sistema político em lidar eficazmente com as demandas sociais, mas também aponta para a crescente confiança na capacidade do Poder Judiciário de promover mudanças sociais concretas.

A judicialização das expressões da questão social, no entanto, também apresenta desafios e dilemas. A transformação de demandas sociais em casos judiciais pode levar a uma sobrecarga do sistema judiciário e a um foco excessivo em soluções individuais, em detrimento de abordagens mais amplas e estruturais. Além disso, existe o risco de que a judicialização possa deslegitimar o processo democrático, uma vez que questões complexas e multifacetadas são reduzidas a decisões judiciais, muitas vezes privando o público de um debate político aberto e inclusivo.

Nestes termos, o Poder Judiciário estaria reforçando o processo de criminalização da pobreza, ao não se pronunciar, quando provocado, contra as restrições aos direitos civis impostas, por exemplo, aos

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

moradores de “lugares perigosos”, ou ainda em desconsiderar os direitos fundamentais, em suas decisões, como nos casos do julgamento de ações contra a remoção de moradores em áreas públicas ou em regiões de conflitos agrários.” (Sierra, 2014. p.10)

Porém, mesmo possuindo um entendimento comum, percebe-se que nem sempre se reconhece os efeitos que a imposição do poder judiciário e o fenômeno da judicialização causam sobre a sociedade, dessa maneira, Vianna, Burgos e Salles (2007) nos dizem que:

[...] a invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão voltasse para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos. (Vianna, Burgos e Salles, 2007, p. 42)

Um aspecto abordado foi identificar se há critérios estabelecidos na abertura de processos judiciais no TJSC, para caracterizar uma demanda social judicializada. As respostas indicam que não existem critérios para a judicialização de uma demanda social. A partir do momento em que o sujeito compreende que possui o direito e lhe foi negado em todas as outras instâncias, este pode recorrer de forma gratuita a defensoria pública para acessá-lo via judiciário, como posto pela entrevistada:

Para abrir, qualquer um abre. Eu entendo que eu tenho direito, eu procuro um advogado ou um defensor público e entro com o pedido. Aí o juiz vai dizer sim ou não. Se eu entendo que eu tenho esse direito, aí vamos usar os argumentos, né. Às vezes o juiz vai negar, como ocorre de negar um cuidador por exemplo. Aí entra o papel do defensor ou advogado que fundamenta a necessidade, né. Então, para abrir, para acessar um processo, basta a pessoa querer. Claro, querer ter dinheiro, recurso, acesso, conhecimento, assim e outras variantes. (Profissional 3, 2024)

Importante destacar que, mesmo a Defensoria Pública estando à disposição do cidadão, fatores que permeiam nossa sociedade acabam por impossibilitar o acesso à justiça pelos cidadãos, como instrução, locomoção, recursos financeiros, etc.

Na sequência, se adentra sobre o que se espera da profissão em relação às demandas sociais judicializadas que chegam aos profissionais e se estes identificam uma responsabilização familiar frente a estas questões.

Constatou-se que por parte das/os profissionais, garantir os direitos que estão assegurados pelo Estado ao sujeito que os teve negado é a ação esperada pela

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

profissão, sendo isto uma construção da base, desde a formação da/o assistente social, como demonstra a profissional 1:

Eu acho que tem que ser A partir da nossa própria formação. Eu acho que você tem que ser comprometido com a efetivação de direitos. Acho que esse é o nosso propósito enquanto assistentes sociais, né? É se posicionar de uma forma que aquele direito seja acessado, acho que o nosso papel é esse. Realmente é de assegurar que ele tenha acesso ao que está posto. (Profissional 1, 2024)

Também foi pontuado a importância de uma maior articulação entre as redes socioassistenciais para que as orientações e o acesso ao direito negligenciado seja efetuado, se possível anteriormente ao ato da judicialização.

Você precisa estar mais articulado com a rede. Isso eu sinto muita falta assim. A rede deve ser usada. Então, esses aparelhos, dentro do território, fortalecidos, acredito que seria uma coisa bem legal para que a gente do Judiciário também pudesse ter esse encaminhamento. Claro que não é só o fortalecimento de vínculos pai e mãe, mas a pessoa se compreender parte daquele território, um sentimento de pertencimento. (Profissional 3, 2024)

A família é considerada a instituição mais importante para a sobrevivência do capitalismo, pois está presente das mais diversas formas nas relações sociais, substituindo o Estado quando este não se faz presente. A compreensão que temos do termo “família” é a mesma que Engels (2018) em *A Origem da Família, da Propriedade e do Estado*, sendo esta uma instituição que se modifica a medida que a sociedade se transforma, desse modo, com o crescimento do modelo capitalista, além das obrigações sociais ela também passa a se responsabilizar com a individualização de seus membros, agindo de forma contributiva para sustentar o modelo político-ideológico da sociedade de classes, que tem como sua principal base a exploração do pobre e a perpetuação da pobreza.

No Brasil, isso fica evidente desde sua formação, já que segundo Ribeiro (2015) o país se estruturou sobre uma máquina política-administrativa de repressão destinada a manter a antiga ordenação operando na linha da velha elite, utilizando-se de um modelo de urbanização excludente, justificando todos os problemas a partir de teorias racistas e misóginas, culpabilizando a classe trabalhadora e sua esfera familiar, ao mesmo tempo em que o Estado demanda desta, subalternidade, disciplina e apoio.

Dessa forma, atuando de modo residual sobre a proteção social, o Estado incentiva a iniciativa privada a adentrar a este campo, redesenhando orientações da

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

seguridade no Brasil e abrindo espaços para a criação do pluralismo de bem-estar social, que segundo Pereira (1995) seria uma perspectiva em que o Estado “promove” o bem-estar a partir da revalorização de setores informais, de par com a ingerência estatal, gerando na sociedade uma sensação de obrigatoriedade da solidariedade familiar.

Ainda segundo Miotto (2016), a responsabilização da família consiste em um padrão cultural e político secular que tem se expressado no campo da legislação (solidariedade obrigatória) e ainda na configuração da política social, seja pela ausência de políticas que sustentem a vida familiar, seja pelas formas de incorporação da família na política social. Miotto (2016) analisa que a medida que se estimula a ideia de uma separação entre a esfera privada e a esfera produtiva, mais se negligencia a proteção social pelo Estado, ocasionando, dessa forma, um cenário ideal para se fortalecer a privatização das questões sociais.

Segundo as profissionais entrevistadas, a política do “familismo” está permeada nas instituições e nas decisões tomadas pelos órgãos judiciais, pois busca-se todas as alternativas cabíveis para que a família se responsabilize pelos seus entes e somente como última medida o Estado assume seus deveres.

Tem, porque a gente acaba meio que culpabilizando eles por algumas situações que eles não são responsáveis. Às vezes a pessoa não dá conta de vencer uma situação, mas não é culpa só dela, porque não tem toda uma estrutura estatal por trás também, né. E também eu digo que é difícil sim, para nós, enquanto profissional, ter que dar um parecer, porque depois tu sente uma responsabilidade, né, o teu posicionamento influencia diretamente. (Profissional 1, 2024)

Finalmente, quando indagadas/os sobre o recebimento de situações pelo Ministério Público e se estes acabam por receber algum retorno após o parecer realizado, verificou-se que habitualmente não se costuma receber situações pelo Ministério Público, porém não é tido como regra, podendo ocorrer em determinadas situações como pontuado: “Eventualmente, pode aparecer também alguma coisa que o MP encaminha, então, às vezes, o MP tem essa função de requerer”. (Profissional 3, 2024).

Quanto ao retorno das decisões tomadas nos processos, as profissionais indicaram que apenas este acontece quando ocorre uma longa espera e passa a ser necessário uma nova ação, porém como via de regra não existem respostas às assistentes.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Nunca tem o retorno. Não sei se teve audiência, se fizeram acordo, se a pessoa se mudou para outra cidade, se o juiz da outra cidade usou o estatuto social. Não sei de nada, nem vi no seu trabalho. Não dá nem para saber. Não, não tem retorno. (Profissional 3, 2024)

A partir das respostas dadas pelas/os assistentes sociais do TJSC é importante destacar o aumento de demandas sociais judicializadas e como repercutem como demanda profissional para o Serviço Social. As/os assistentes sociais têm na elaboração de pareceres a forma de registrar as contradições da judicialização das políticas sociais e, conseqüentemente, na vida das pessoas e famílias envolvidas em que a responsabilização sobre a sua própria proteção social é fundante nas políticas sociais brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização como um processo não tem seu início nas instâncias formais do Sistema de Justiça, mas sim na dificuldade e na barreira para acessar os direitos sociais estabelecidos pelas políticas sociais, enfrentadas pelas pessoas, famílias e população em geral. Nesse sentido, ao se buscar compreender como ocorre a judicialização das demandas sociais, é fundamental considerar a disponibilidade ou a falta de acesso aos serviços sociais provenientes dessas políticas sociais.

Sendo assim, a busca pelo acesso à justiça ocorre em oposição à contínua falha do Estado em verdadeiramente assegurar o acesso a benefícios relacionados à saúde, educação, assistência social, entre outros direitos que vão se perdendo na medida em que o capital avança e o social é desprezado.

Assim, pode-se perceber que o capitalismo nunca teve como seu objetivo final o fim dos problemas e desigualdades da sociedade, pois é justamente sobre conflitos e crises que ele vive e se renova. Nessa contraditoriedade entre produção de força de trabalho para o capital e regulação da proteção social, o capitalismo age de modo a oferecer o mínimo para a população e perpetuar a exploração.

Com relação a ação profissional de assistentes sociais no TJSC, se verifica que as demandas sociais judicializadas são uma presença no cotidiano profissional. Isto demanda conseqüentemente uma leitura e compreensão crítica sobre a realidade social, das políticas sociais e dos sujeitos atendidos pelo Estado e pelo sistema de justiça.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Esta base crítica e amparada pelos fundamentos da profissão, da direção ética e política, conduz as/os profissionais a reconhecerem a importância dos pareceres emitidos frente as demandas sociais judicializadas. Igualmente o reconhecimento da natureza familista e pluralista do modelo de proteção social, em que o Estado cada vez mais responsabiliza a pessoa e a família por sua proteção social e, cada vez mais, reduzi o seu papel articulador para a garantia dos direitos sociais, numa sociedade capitalista e burguesa.

REFERÊNCIAS

MIOTO, R. C. T. Trabalho social com famílias: entre as amarras do passado e os dilemas do presente. In: **Política de Assistência Social e temas correlatos**. Campinas: Papel Social, 2016.

MIOTO, R. C. T.; DAL-PRÁ, K. R. **Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 13., 2015, Juiz de Fora. Anais [...]. Juiz de Fora: ABEPSS, p. 147- 179, 2015.

NUNES Renata. **A DIALÉTICA FAMÍLIA E ESTADO NA FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA**: implicações nos padrões de proteção social. Tese (Doutorado em serviço social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 247. 2022.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global, 2015.

SIERRA, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**. Katálysis, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/ghtGKBvL6sQp6qNL5Q6rsjc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SILVA, Adriana. **A judicialização dos direitos sociais: uma análise da relação do sistema de justiça com as políticas sociais e com as famílias**. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, UFSC, Florianópolis, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Mapa Estratégico 2021-2026**. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/missao-e-visao>. Acesso em: 08 ago. 2024.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

VIANNA, Luiz Werneck; et al. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

WIESE, Michelly Laurita; JONER, Késia. **As contradições do processo de judicialização das políticas sociais**. In: PAIVA, B. A de; SAMPAIO, S. S. (Org.). Serviço Social: questão social e direitos humanos. Vol. IV. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. 476 p.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

